



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



PARECER/CI/CMP/nº 044/2017

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo referente ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Contratação de *Serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas/PA*. Tal análise refere-se a fase interna deste processo licitatório. Conforme abaixo delinierado.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº 9/2012-00007CMP contêm 236 fls. em único volume, regularmente autuado, laudas numeradas e rubricadas, conforme descrito abaixo:

1. Memorando 200/2017 da Diretoria Administrativa encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fl. 01 - 05);
2. Cópia da Lei Municipal nº 4.690 de 29 de maio de 2017 que Altera a descrição sintética e reduz o número de vagas de auxiliar de serviços gerais da Câmara (fl. 06);
3. Termo de referência (fls. 07-26);
4. Despacho do Presidente da Mesa Diretora que determina pesquisa de preços (fl. 27);
5. Quadro de BDI para a contratação em tela (fls. 28 - 29);
6. Cópia da convenção coletiva de trabalho 201/2018, registro nº PA000011/2017 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ (SEAC). (fls 30 - 45);
7. Quadro de estimativa de custo para insumos (fls. 46);
8. Cotações de preços para a contratação em tela (fls. 47 - 58);
9. Indicação de Dotação Orçamentária disponível para atender a despesa assinada pelo Coordenador de Departamento de Contabilidade (fls. 59);
10. Declaração do Ordenador de despesa quanto a adequação orçamentária e financeira (fl. 60);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11. Autorização do ordenador quanto a abertura do procedimento licitatório com data de 12/06/2017(fl. 61);
12. Autorização do ordenador quanto a abertura do procedimento licitatório com data de 10/06/2017 – em duplicidade (fl. 62);
13. Cópia da Portaria 250/2017, que nomeia o pregoeiros e equipe de apoio (fl. 63 - 64);
14. Autuação do processo licitatório com data de 13/06/2017 (fl. 65);
15. Minuta de edital e anexos (fls. 66 - 131);
16. Despacho à assessoria jurídica (fl. 131);
17. Memorando nº 163/2017 da Procuradoria Geral à Diretoria Administrativa encaminhando Parecer Jurídico nº 081/2017 (fls. 132 - 147);
18. Despacho saneador da Comissão de Licitação acerca do Parecer Jurídico nº 081/2017 (fls. 148 – 151);
19. Despacho saneador ao parecer jurídico proferido pela Diretoria Administrativa (fls. 152 - 167);
20. Minuta de Edital revisado pela Comissão de Licitação (fls. 168-195);
21. Termo de Referência e anexos (fls. 196-235);
22. Despacho à Controladoria (fl. 236);

II – DA ANÁLISE

A Lei 8.666/1993 é a lei mais abrangente de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ela é complementada pela Lei 10.520/2002, que instituiu a importante modalidade de licitação denominada pregão. Ambas são de observância obrigatória para todos os entes da Federação.

O Decreto 3.555/2000 é a norma regulamentadora das disposições da Lei 10.520/2002, no tocante ao pregão dito comum (também conhecido como presencial), no plano federal.

O Decreto 7.892/2013 é o que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, no contexto da União.

Pois bem, a análise do presente processo se faz em sua fase interna. Observa-se que a modalidade de licitação adotada pela Administração guarda compatibilidade com a legislação.

Os documentos às fls. 61 e 62, quer seja a *Autorização do ordenador quanto a abertura do procedimento licitatório*, estão em duplicidade. Flagrante erro material que não traz qualquer prejuízo ao presente processo. Sugere-se à Comissão de Licitação a adoção



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

de apenas um documento. Sem necessariamente ocorrer a renumeração de folhas do processo.

Verifica-se nos autos o cumprimento das determinações dadas pela Procuradoria Jurídica. Também consta manifestação quanto a justificativa e estimativa para contratação dos serviços através de despacho saneador da Comissão de Licitação e da Diretoria Administrativa.

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins de composição da contratação pretendida pela Administração e deflagração da fase externa.

Todavia, recomenda-se a apreciação da Minuta do Edital, contrato e anexos revisados pela Procuradoria Jurídica, pois esta detém a obrigação legal de aprovação destes textos para fins de cumprimento previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993.

III - CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório, com o início a sua fase externa, haja vista a sua regularidade.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 11 de julho de 2017.

JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral
Portaria 025/2017